

Alerta

## **Decreto que regulamenta a lei do mercado de ativos virtuais é publicado e atribui novas competências ao Bacen**

**A Lei nº 14.478/22 determina as diretrizes e os princípios que devem ser observados na prestação de serviços de ativos virtuais e a forma pela qual devem ser reguladas as prestadoras de serviços de ativos virtuais**

14/06/2023

Foi publicado hoje (14.6) o Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, que regulamenta a lei do mercado de ativos virtuais (Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022) e nomeia o Banco Central do Brasil (Bacen) como a autoridade responsável pela regulação e supervisão desse mercado, dentro do escopo da Lei nº 14.478/22.

A Lei nº 14.478/22 determina as diretrizes e os princípios que devem ser observados na prestação de serviços de ativos virtuais e a forma pela qual devem ser reguladas as prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Como já esperado, o Decreto atribui ao Banco Central competência para **(i)** regular a prestação de serviços de ativos virtuais, observadas as diretrizes da referida Lei; **(ii)** regular, autorizar e supervisionar as prestadoras de serviços de ativos virtuais e **(iii)** deliberar sobre as demais hipóteses estabelecidas na referida Lei, exceto pelo funcionamento do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP) criado pela Lei nº 14.478/22.

Em linha com o previsto na Lei nº 14.478/22, o Decreto reforça que, em nada, altera as competências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A CVM é responsável por regulamentar a emissão e a oferta de ativos virtuais que sejam considerados valores mobiliários, com base na Lei nº 6.385, de 1976.

O Decreto entrará em vigor no próximo dia 20 de junho, na mesma data que a Lei nº 14.478/22. Com isso, o Banco Central pode avançar na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais, que possivelmente será colocada em consulta pública primeiro. A nova regulamentação deverá estabelecer o prazo para adequação dessas entidades às novas normas, o qual não poderá ser inferior a seis meses.

Diante do caráter principiológico da Lei nº 14.478/22, a regulamentação infralegal será determinante para que o novo marco legal possa trazer maior segurança jurídica para o mercado brasileiro e maior proteção para os seus investidores.